Sábado 2 de Março de 1935 — I Série — Número 50

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

**Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.**

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

**Rectificação** ao decreto n.º 25:055, que abre um crédito cuja importância deve ser adicionada à verba destinada a abonos para pagamentos de serviços não especificados (despesas não previstas) do Gabinete do Ministro.

**Ministério das Obras Públicas e Comunicações:**

**Decreto n.º 25:090** — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações orçamentais consignadas à Direcção Geral dos Serviços de Viação.

**Decreto n.º 25:091** — Abre um crédito para pagamento à firma Grun & Bilfinger, A. G., do saldo ainda em dívida por trabalhos que efectuou no Arsenal do Alfeite.

**Ministério das Colónias:**

**Portaria n.º 8:022** — Manda publicar nos *Boletins Oficiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 24:823, que fixa o limite de idade com que aos contribuintes do Montepio dos Servidores do Estado é permitida mudança na inscrição para classe superior.

**Decreto n.º 25:092** — Determina que as tabelas de receita e despesa das colónias de Macau e Timor constantes dêste decreto fiquem fazendo parte, respectivamente e como anexo, dos orçamentos das referidas colónias aprovados pelo decreto n.º 23:941.

**Ministério da Agricultura:**

**Decreto n.º 25:093** — Obriga os produtores, os fabricantes e armazenistas de azeite de oliveira a declarar as quantidades dêste produto que tenham em seu poder às zero horas do dia 15 do corrente mês.

**Decreto n.º 25:094** — Abre um crédito destinado ao pagamento de energia eléctrica para a Estação Aquícola do Rio Ave.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 39, 1.ª série, de 18 do corrente, pelo Ministério da Marinha, 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 25:055, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... artigo 9.º — «Diversos encargos», n.º 2) ...», deve ler-se: «... artigo 9.º — «Diversos serviços», n.º 2 ...».

Em 25 de Fevereiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:090

Considerando que se torna necessário reforçar algumas dotações da Direcção Geral dos Serviços de Viação;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro último, e em harmonia com o n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Finanças é aberto, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 54.624$40, que reforçará, pela forma abaixo indicada, as seguintes dotações do capítulo 6.º «Direcção Geral dos Serviços de Viação» do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1934-1935:

| | |
|---|---|
| Artigo 93.º — Remunerações acidentais | 19.200$00 |
| Artigo 95.º — Aquisições de utilização permanente | 20.000$00 |
| Artigo 97.º — Material de consumo corrente: | |
| 1) Impressos | 4.500$00 |
| Artigo 99.º — Despesas de comunicações: | |
| 3) Transportes | 1.800$00 |
| Artigo 100.º — Encargos de instalações | 5.000$00 |
| Artigo 101.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício: | |
| *b*) Pessoal da polícia de segurança pública na fiscalização de trânsito de estradas | 4.124$40 |
| *Total a reforçar* | 54.624$40 |

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente, nas dotações abaixo mencionadas do capítulo 6.º do referido orçamento são eliminadas as seguintes quantias:

| | |
|---|---|
| Artigo 92.º — Remunerações ao pessoal em serviço: | |
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei | 26.174$40 |
| Artigo 101.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício: | |
| *a*) Para guarnição dos postos fixos de fiscalização | 28.450$00 |
| *Total a eliminar* | 54.624$40 |

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Março de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

### Decreto n.º 25:091

Considerando que foi insuficiente a quantia de 6:438.785$ mandada pôr à disposição do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pelo decreto n.º 24:270, de 31 de Julho último, para pagamento à firma Grun & Bilfinger, A. G., de Mannheim, de R. M. 766:521,85, de que foi reconhecida credora pelo decreto n.º 24:133, de 4 do referido mês, pelas obras que realizou no Arsenal do Alfeite, tornando-se ainda necessário liquidar com a referida firma a quantia de 320.404$65, pelo que urge habilitar aquele Ministério com os recursos necessários para ocorrer ao seu pagamento;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:194, de 10 de Janeiro último, e em harmonia com o n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Finanças é aberto, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 320.404$65, que reforçará a dotação da alínea *a*) «Novo Arsenal do Alfeite», do artigo 42.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor, para pagamento à firma Grun & Bilfinger, A. G., do saldo ainda em dívida da quantia de R. M. 766:521,85, de que foi reconhecida credora do Estado por trabalhos que efectuou naquele Arsenal.

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência entregará no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a quantia de 320.404$65, a sair da conta do depósito existente naquele estabelecimento de crédito proveniente da liquidação dos bens dos inimigos.

§ único. Pela Direcção Geral da Fazenda Pública será expedida a guia necessária para a entrada da citada quantia nos cofres do Estado, a qual será escriturada como receita no capítulo 7.º do artigo 165.º-A.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Março de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

### Repartição Central

### Portaria n.º 8:022

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 24:823, de 29 de Dezembro de 1934.

*Para ser publicada nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 2 de Março de 1935. — O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

### Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

### Decreto n.º 25:092

Havendo a colónia de Macau, posteriormente à publicação do decreto n.º 24:161, de 10 de Julho de 1934, enviado uma nova tabela de receita e despesa;

Considerando que, em cumprimento das disposições do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro do 1933, foram enviadas pela colónia de Timor as respectivas tabelas de receita e despesa, a fim de terem execução juntamente com o orçamento da mesma colónia para o ano económico de 1934-1935, aprovado pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934;

Tratando-se de casos de urgência;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As tabelas de receita e despesa das colónias de Macau e Timor, juntas ao presente decreto, ficam fazendo parte, nos termos do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, respectivamente e como anexo, dos orçamentos das referidas colónias aprovados pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934.

Art. 2.º As totalidades das tabelas de receita e despesa orçamentais mencionadas nos artigos 85.º e 86.º do decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934, que pelo artigo 3.º do decreto n.º 24:161, de 10 de Julho de 1934, foram já acrescidas de $ 34:805,79, são agora aumentadas com a importância de $ 16:984,50.

Art. 3.º As totalidades das tabelas de receita e despesa orçamentais mencionadas nos artigos 89.º e 90.º do citado decreto n.º 23:941 são acrescidas cada uma da importância de $ 3:209,99.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.*

Paços do Govêrno da República, 2 de Março de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Armindo Rodrigues Monteiro.*